

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 12/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CARGAS DE GAS DE COZINHA

ASSUNTO: *resposta a impugnação impetrada pela empresa EICHELT E EICHELT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº10. 748.731/0001-73, representada por Elton Vianeí Eichelt - CPF 001.113.470-41.*

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impetrante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou sua impugnação no dia 12/12/2023, dentro, portanto, do prazo legal de 03 dias úteis anteriores à abertura das propostas, o qual se encerra no dia 19/12/2023.

2. DOS ARGUMENTOS

A impetrante pede que:

Que seja revisto e alterado A Cota para ME e EPP de 25% dos itens conforme Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014, Art. 48. – Para os itens 1 e 2 esta lei não foi observada, como o item ultrapassa os R\$ 80.000,00 deve haver um item com cota de 25% Exclusiva para empresas ME ou EPP .

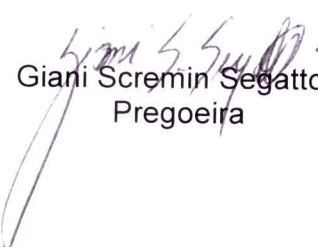
3. DO MÉRITO

Lida a demanda, **Amparada pelo Artigo 48, inciso III**, Da lei complementar 123/2026 - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. Portanto fica a critério do órgão decidir qual a porcentagem que será de exclusividade. A Pregoeira decidiu por INDEFERIR o pedido.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de impugnação apresentada pela empresa, EICHELT E EICHELT LTDA, mantendo o edital em todos os seus termos.

Santo Ângelo/RS, 19 de dezembro de 2023.


Giani Scremin Segatto
Pregoeira